PREFEITURA DE FLORIANÓPOLIS
ADMINISTRAÇÃO

OE 242/SMA/GAB/DRPE/2018 Florianópolis, 09 de maio de 2018.

Ao Senhor
RENÊ MARCOS MUNARO
Presidente do SINTRASEM
Nesta

ASSUNTO: RESPOSTA A PAUTA DE REIVINDICAÇÃO DATA-BASE 2018

Prezado Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, e em resposta a **PAUTA DE REIVINDICAÇÃO DATA-BASE 2018** desse SINDICATO, após negociação direta com os Secretários das respectivas pastas, a PREFEITURA apresenta as suas considerações, como segue abaixo:

1. A Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu artigo 18 define despesa de pessoal, como sendo o valor total gasto com pessoal e terceirizações de mão-de-obra, sendo que o limite global para os Municípios representa 60% (sessenta por cento) da Receita Corrente Líquida - RCL e em seus artigos 19 e 20 estabelece um limite específico para o Poder Executivo Municipal de 54% (cinquenta e quatro por cento) da RCL.

2. O controle do limite estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal é realizado a cada quadrimestre e caso seja considerado excessivo o limite, faz-se necessária a recondução da despesa que em regra, deverá ser feita nos próximos dois quadrimestres. A Secretaria da Fazenda informa que de acordo com o Demonstrativo da Despesa com Pessoal, o percentual atual de despesa já ultrapassa o limite estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, 54,97% e recomenda o cumprimento dos artigos 22 e 23, aos quais referem-se à redução de gastos, nos seguintes termos:

> *"Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.*
> *Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:*
> *I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;*
> *II - criação de cargo, emprego ou função;*
> *III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;*

RECEBIDO
Em: 10/05/18

> *IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;*
> *V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6o do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias."*
>
> *"Art. 23. Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão referido no art. 20, ultrapassar os limites definidos no mesmo artigo, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição.*
> *§ 1º No caso do inciso I do § 3º do art. 169 da Constituição, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções quanto pela redução dos valores a eles atribuídos. (Vide ADIN 2.238-5)*
> *§ 2º É facultada a redução temporária da jornada de trabalho com adequação dos vencimentos à nova carga horária. (Vide ADIN 2.238-5)*
> *§ 3º Não alcançada a redução no prazo estabelecido, e enquanto perdurar o excesso, o ente não poderá:*
> *I - receber transferências voluntárias;*
> *II - obter garantia, direta ou indireta, de outro ente;*
> *III - contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem a redução das despesas com pessoal.*
> *§ 4º As restrições do § 3º aplicam-se imediatamente se a despesa total com pessoal exceder o limite no primeiro quadrimestre do último ano do mandato dos titulares de Poder ou órgão referidos no art. 20."*

3. A PMF continua garantindo **PRIORITARIAMENTE o pagamento da remuneração dos trabalhadores,** mesmo diante das dificuldades financeiras que vem enfrentando. Além disso, tem elaborado estratégias visando atualizar o pagamento dos vários processos funcionais já deferidos na Secretaria de Administração. A inclusão da Gratificação de Dedicação Exclusiva exemplifica um dos resultados positivos de tal ação. Tal gratificação aguardava pagamento **desde o ano de 2014**. E foi recentemente incluída em folha de pagamento.

Importante destacar ainda que conforme Acordo Coletivo/2017, várias gratificações solicitadas via processo administrativo foram incluídas em folha de pagamento:

> a) De forma imediata, foram incluídos em folha de pagamento valores relativos aos processos administrativos deferidos, referente às gratificações de risco de vida, insalubridade, periculosidade e abono de permanência;
> b) Incluiu em fevereiro/2018 as gratificações de dedicação exclusiva, via processo administrativo;
> c) Foi substituído, em relação aos dias de assembleia dos servidores nos meses de abril e maio/2017, o código 04 (falta injustificada)

utilizado nas fichas de frequência pelo 13 (greve). E, mediante a reposição de trabalho, efetuou o pagamento devido.
d) Será substituído o código 04 (falta injustificada) utilizado nas fichas de frequência pelo 13 (greve) referente aos dias 10/11/2017 e 19/02/2018.
e) Revogou a resolução nº 001, de 09 de março de 2017, do comitê gestor de governo.
f) Os servidores admitidos por meio de contrato de trabalho temporário, receberam o correspondente a totalidade das parcelas referentes a reposição salarial no ato da rescisão.

4. **No dia 09/05/2018, foi realizada Audiência de Conciliação no Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, onde houve ajuste preliminar entre as partes: Prefeitura Municipal de Florianópolis e SINTRASEM, cujo resultado segue anexo. As cláusulas ajustadas na Audiência estão corrigidas no presente documento.**

DESTACA-SE:

A PMF, por intermédio da Audiência de Conciliação, comprometeu-se a restituir integralmente os descontos dos dias parados, já descontados na folha de abril/2018, ainda em folha suplementar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do comunicado oficial do fim da greve.
Posteriormente, irá parcelar 03 (três) dias de desconto nos próximos 03 (três) meses, um dia/mês, a partir da folha de pagamento de maio/2018.
A codificação dos dias parados não acarretará prejuízo funcional aos servidores, conforme Conciliação de Audiência.
A reposição dos dias parados, deverá ocorrer na integralidade, em dia ou horas, a ser organizado no âmbito de cada Secretaria/Órgão, com a anuência do SINTRASEM.
A PMF deverá convocar os funcionários grevistas para reposição de três dias, preferencialmente no seu local de trabalho, com a devida devolução dos dias descontados e com anuência do SINTRASEM.
Os trabalhadores em licença terão o período para repor os dias de greve ampliado na mesma proporção da duração da licença.
Aos ACT's que tiverem portaria renovada, sem gerar rescisão (troca de matrícula), será garantida a reposição dos dias em greve.

5. **POSICIONAMENTOS DO EXECUTIVO EM RELAÇÃO À PAUTA DE REIVINDICAÇÃO/2018:**

CLÁUSULA 1ª - REPOSIÇÃO DO INDÍCE INFLACIONÁRIO
A PMF reajustará integralmente os vencimentos, salários e demais vantagens dos funcionários e empregados públicos municipais do Quadro Civil e do Magistério

referentes à perda salarial do período de 01/05/2017 a 30/04/2018, de acordo com o maior índice inflacionário.
§1° - A PMF fará a reposição de 4,51% (quatro vírgula cinquenta e um por cento) referente à perda salarial do período de 01/05/2015 a 30/04/2016.
§2° - A PMF fará reposição de 3,82% (três vírgula cinquenta e um por cento) referente à perda salarial do período de 01/1997 a 11/2004.
§3° - A PMF fará reposição de 3,37% (três vírgula trinta e sete por cento) referente à perda salarial por aplicação da Lei 349/2009 (Fundo Municipal de Previdência) até sua revogação.
§4° - A PMF fará a reposição de 257,76% (duzentos e cinquenta e sete vírgula setenta e seis por cento, índice do custo de vida - ICV/DIEESE) referente à perda salarial do período de 01/07/1988 à 30/12/1996.
§5º - A PMF reporá integralmente os valores de reposição salarial acordados e não pagos da data-base 2017.

POSICIONAMENTO DO EXECUTIVO: ACORDO PARCIAL

A Cláusula 1ª da Pauta de Reivindicação data Base 2018, traz solicitações de reposição, com reajuste integral aos funcionários e empregados públicos municipais do Quadro Civil e do Magistério referente à perda salarial do período de 01/05//2017 a 30/04/2018 de acordo com o maior índice inflacionário.

Considerando o maior índice inflacionário e 2,7%, o impacto mensal dessa concessão será de R$ 2.119.062,86/mês.

§ 1º - A solicitação de Reposição de 4,51% referente à perda salarial do período de 01/05/2015 a 30/04/2016: O impacto mensal dessa concessão será de R$ R$ 3.539.619,81/mês.

§ 2º - A solicitação de Reposição de 3,82% referente à perda salarial do período de 01/1997 a 11/2004: O impacto mensal dessa concessão será de R$ 2.998.081,53/mês.

§ 3º - A solicitação de Reposição de 3,37% referente à perda salarial por aplicação da Lei 349/2009 (Fundo Municipal de Previdência), até sua revogação: O impacto mensal dessa concessão será de R$ 2.664.904,38/mês.

§ 4º - A Solicitação de Reposição de 257,76% referente ao índice de Custo de Vida – ICV/DIEESE - O impacto mensal de R$ 202.299.867,62/ mês.

§ 5º - A Solicitação de Reposição de valores Salariais, acordados e não pagos Data-Base /2017: O Impacto mensal de R$ 2.378.059,43.

A PMF propõe a reposição da inflação nos salários em duas parcelas, respeitando a Lei de Responsabilidade Fiscal.

A reposição dar-se-á 1% no salário de Maio/2018, respeitando o limite legal e 1% no salário de Novembro/2018, respeitando o limite prudencial.

CLÁUSULA 2ª - AUMENTO REAL

Depois de aplicada a reposição salarial, nos termos da Cláusula 1ª, a PMF efetuará a correção das tabelas salariais do Magistério e Quadro civil em 5% (cinco por cento) a título de aumento real para valorizar os servidores públicos municipais.

POSICIONAMENTO DO EXECUTIVO: SEM ACORDO

Referente à Cláusula 2ª que trata da correção das tabelas salariais do magistério e quadro Civil em 5% (cinco por cento) aumento real.

A solicitação de reposição referente ao Impacto mensal de R$ 3.924.190,48/mês.

CLÁUSULA 3ª - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO - PARA TODOS

A PMF fornecerá em dinheiro 30 (trinta) auxílios-alimentação por mês no valor unitário de R$ 24,00 (vinte e quatro reais), para todos os trabalhadores, independente da carga horária, garantindo seu fornecimento, inclusive, aos servidores em férias ou em gozo de licenças remuneradas, em especial as licenças prêmio, gestação e amamentação, independente se essa for decorrente de acidente de trabalho ou não.

POSICIONAMENTO DO EXECUTIVO: ACORDO PARCIAL

Considerando os valores atuais do vale alimentação R$ 19,25 e vale lanche R$ 16,13 e solicitação de reajuste para R$ 24/dia, para todos os servidores.

- Impacto mensal de 24 reais/dias trabalhados, nas **Regras Atuais** será de R$ 995.997,38;
- Impacto mensal de 30 dias mês será de R$ 3.400.625,42

A PMF propõe aumento de R$ 1,00 (um real) no vale alimentação e R$ 1,00 (um real) no vale lanche/dias trabalhados. Representando mais que o dobro da inflação.

Ficando vale alimentação em R$ 20,25 (vinte reais e vinte e cinco centavos) e vale lanche R$ 17,13 (dezesseis reais e treze centavos)

CLÁUSULA 4ª - APLICAÇÃO DOS PLANOS DE CARREIRA DO CIVIL (PCS DOS ACS´S E ACE´S E PCCV DO CIVIL)

A - A PMF recomporá integralmente os planos de carreira, cargos e salários constantes nas leis n° 501/14 e n° 503/14.

B - A PMF retomará o art. 36º Da Lei 503/2014.

C - Correção do reenquadramento dos PCCVs, mantendo o número de referências alcançadas no plano de carreira anterior.

POSICIONAMENTO DO EXECUTIVO:

A - **SEM ACORDO**. O pagamento do PCCS está condicionado ao Limite Prudencial a LRF, e o cronograma foi fixado conforme Lei Complementar 629/2017;

B - **SEM ACORDO**. A Lei Complementar 629/2017, já estabeleceu novo cronograma, conforme discutido na Data Base 2017.

C - **SEM ACORDO**. Significa novo enquadramento, não comtemplado na Lei vigente.

CLÁUSULA 5ª - PCCS DO MAGISTÉRIO E APLICAÇÃO DO REAJUSTE DO PISO SALARIAL PROFISSIONAL NACIONAL DO MAGISTÉRIO

A – A PMF incluirá as tabelas de Ensino Médio e de Licenciatura Curta no Plano de Cargos, Carreira e Salários do Magistério (Lei N.º 2.915/1988).

B – A PMF efetuará a expansão das classes (letras) nas tabelas do Plano de Cargos, Carreira e Salários do Magistério de modo a garantir progressão durante todo tempo de serviço na prefeitura.

C – A PMF aplicará em todas as tabelas que compõem o Plano de Cargos, Carreira e Salários do Magistério 100% (cem por cento) da variação do valor do Piso Salarial profissional Nacional do Magistério em 2018 para o cumprimento da Lei N.º 11.738/2008.

POSICIONAMENTO DO EXECUTIVO:

A - **SEM ACORDO**. Cláusula com impacto financeiro. Nos termos da Lei nº 7.796, de 22 de dezembro de 2008, o ingresso na carreira do magistério ocorre a partir da formação em licenciatura plena. Desde o ano de 2004 a Prefeitura Municipal de Florianópolis não admite, por concurso público, profissionais do magistério com formação em ensino médio e/ou licenciatura curta. Atualmente apenas 02 (duas) servidoras efetivas estão enquadradas na formação de ensino médio e licenciatura curta, cujas vagas serão extintas quando vagarem.

B - **DE ACORDO.** Cláusula com impacto financeiro. De acordo, considerando os limites com a despesa de pessoal definidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

C - **SEM ACORDO.** Cláusula com impacto financeiro. O município de Florianópolis cumpre o disposto na Lei Federal nº 11.738/08, ao implementar o disposto no parágrafo 3º do Art. 2º da Lei Complementar nº 427/12, ou seja, (...) o vencimento do membro do Magistério não poderá ser inferior ao piso salarial profissional nacional para os profissionais do Magistério Público da educação básica, oficializado pelo Ministério da Educação (...).

CLÁUSULA 6ª - PROMOÇÕES E GRATIFICAÇÕES ATRASADAS

A - A PMF pagará imediatamente todas as promoções e gratificações atrasadas (dedicação exclusiva, titulação, risco de vida, etc) e seus devidos retroativos a todos os servidores do civil e magistério e garantirá que não ocorram novos atrasos.

POSICIONAMENTO DO EXECUTIVO: ACORDO PARCIAL

A - Depende da LRF. A PMF iniciou pagamento das gratificações de dedicação exclusiva (DE) atuais de forma Cronológica. A PMF compromete-se em incluir em folha R$ 100.000,00/mês, (sem ferir a LRF) e manter pagamento mensal das gratificações em ordem cronológica.

CLÁUSULA 7ª - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

A - A PMF se comprometerá a pagar o salário dos servidores até o penúltimo dia útil de cada mês.

B - A PMF se comprometerá a antecipar a primeira parcela da gratificação natalina até o penúltimo dia útil do mês de junho e pagará a segunda parcela até o dia 20/12 de cada ano.

POSICIONAMENTO DO EXECUTIVO:

A - **SEM ACORDO**. Não há viabilidade, devido arrecadação da Fazenda e a Implantação do E Social.

B - **SEM ACORDO.**

CLÁUSULA 8ª - INCORPORAÇÃO DE GRATIFICAÇÕES

A - A PMF incorporará ao vencimento e aos proventos de todos os trabalhadores ativos e inativos as gratificações inerentes ao cargo.

B - A PMF incorporará aos proventos a gratificação dos diretores escolares eleitos após o recebimento por seis anos consecutivos ou dez alternados. Essa gratificação também será levada para a aposentadoria.

POSICIONAMENTO DO EXECUTIVO:

A - **SEM ACORDO.**

B - **SEM ACORDO**. Cláusula com impacto financeiro e que dependem além do disposto na legislação em vigor, dos limites com a despesa de pessoal definidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

CLÁUSULA 9ª - CONCURSO PÚBLICO

A - A PMF promoverá a chamada de todos os trabalhadores aprovados nos concursos públicos vigentes para que assumam as vagas não preenchidas do quadro civil e magistério.

B - A PMF realizará concurso público ainda em 2018 para todas as áreas e todas as secretarias a fim de ocupar as vagas em aberto.

C - A PMF realizará concurso público para preenchimento das vagas atualmente ocupadas por trabalhadores terceirizados.

POSICIONAMENTO DO EXECUTIVO:

A e B - **DE ACORDO**. A PMF mantém a política de ampliação do quadro efetivo, por meio de concurso público, conforme abertura de vagas e respeitando o impacto financeiro sobre os limites com a despesa de pessoal definidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

C - **SEM ACORDO**. Considerando as características e peculiaridades dos serviços de limpeza, preparação da alimentação nas Unidades Educativas, manutenção das Unidades Educativas, etc., e a falta de flexibilidade da administração pública na garantia do atendimento em atividades essenciais, mantém-se a política de terceirização dos serviços considerados atividades meio e a política atual de convênios com as organizações da sociedade civil, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA 10ª - FIM DAS PRIVATIZAÇÕES DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

A - Fica estabelecido à PMF a proibição de contratos com empresas locadoras de mão-de-obra e prestadoras de serviços para a execução de qualquer atividade fim no serviço público municipal, bem como, o fim dos convênios com ONGs, garantindo a retomada das atividades sob administração direta do município.

B – A PMF não concederá nenhuma atividade ou serviço público da administração direta, indireta, fundações e autarquias para organizações sociais (O.S.) criadas pela Lei nº 9.637, de 1998. Retirada imediata do PL protocolado que cria OS em Florianópolis.

C - A PMF revogará Lei nº 10.191, de 27 de janeiro de 2017 - institui o Programa de Parceria Público Privada e concessões de Florianópolis e dá outras providências.

POSICIONAMENTO DO EXECUTIVO:

A - **SEM ACORDO**. Considerando as características e peculiaridades dos serviços de limpeza e preparação da alimentação nas unidades educativas da rede municipal de ensino, e a falta de flexibilidade da administração pública na garantia do atendimento em atividades essenciais, mantém-se a política de terceirização dos serviços considerados atividades meio, inclusive a manutenção das unidades educativas.

A PMF mantém a política atual de expansão da Rede Municipal de Ensino e convênios com as organizações da sociedade civil, nos termos da legislação vigente. O trabalho intersetorial com ONG's é primordial para o atendimento de crianças e adolescentes em vulnerabilidade social nos territórios onde não há equipamentos públicos disponíveis ou possibilidade de expansão dos equipamentos existentes.

B e C - **SEM ACORDO.**

CLÁUSULA 11ª - CONDIÇÕES DE TRABALHO, SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR

A - A PMF criará um setor de segurança e saúde do trabalhador com uma equipe completa com médico do trabalho, psiquiatra, psicólogo, assistente social, professor de educação física, nutricionista, fisioterapeuta, terapeuta ocupacional, engenheiro de segurança no trabalho, técnico de segurança no trabalho, fonoaudiólogo, etc. Esse setor atuará na prevenção, promoção e recuperação da saúde dos trabalhadores e, também na manutenção das boas condições dos locais de trabalho (incluindo o atendimento dos trabalhadores ACTs).

B - Que a PMF cumpra a CLT e a lei 063/2003 e realize os exames periódicos aos trabalhadores celetistas a cada seis meses e aos estatutários anualmente.

C- A PMF garantirá o fornecimento bem como a qualidade dos EPI's para garantir condições de trabalho que não prejudiquem a saúde dos trabalhadores (protetor solar, capacetes, luvas, botas, etc).

POSICIONAMENTO DO EXECUTIVO:

A, B e C - **DE ACORDO**.

- A **SME** está reestruturando a Gerência de Gestão Ocupacional e Avaliação de Desempenho, para dinamizar e ampliar as ações de prevenção, em parceria com as Secretarias Municipais, Universidades Públicas e demais órgãos públicos estaduais e federais. Além de contar com uma Fonoaudióloga na equipe, o setor mantém as campanhas de "Anti-Fumo", "Voz Ativa" e "Proteção Solar", incluindo a distribuição de protetor solar e a aquisição de novos itens para auxiliar na saúde do servidor. O setor ainda estabelece uma articulação com a Gerência de Perícia Médica, com a intencionalidade de orientar sobre a condição laboral e o bem estar no local de trabalho dos profissionais da educação.
- A **SMA** buscará contrapartida do Plano de Saúde para oferecer aos servidores /trabalhadores, ações de prevenção a saúde de acordo com

exercício profissional (palestras, orientações). Tal ação será implantada a partir do segundo semestre de 2018.
- Criar relatórios para análise para dos tipos de afastamentos prolongados a fim de viabilizar ações de prevenção e manutenção as saúde do servidor.
- Discutir com a Saúde do trabalhador/SMS, formas de construir a viabilidade da ampliação da Perícia com vistas no atendimento ao servidor para exame periódico.
- A **SMS** entende ser de extrema importância a criação de um setor de segurança e saúde do trabalhador da Prefeitura, que atue na prevenção, promoção e também na manutenção das boas condições dos locais de trabalho. Entendemos ainda, que por abranger os trabalhadores de toda a municipalidade, tal setor deva estar vinculado à Secretaria de Administração.

CLÁUSULA 12ª - FECHAMENTO, MANUTENÇÃO E SEGURANÇA DOS LOCAIS DE TRABALHO E FROTA VEICULAR

A - A PMF não fechará nenhum serviço ou unidade de atendimento ao público (CEO, atendimento odontológico da UPAS, etc).
B - A PMF garantirá que a limpeza, capina e pequenas obras das unidades de trabalho da PMF sejam realizadas pela COMCAP.
C - Conclusão imediata das obras e reformas aprovadas, paralisadas ou em andamento (Osvaldo Machado, (...), EBM Donícia Maria da Costa, EBM Pe. João Alfredo Rohr, NEI Maria Elena da Silva, etc.).
D – Revitalização da Oficina, localizada no Itacorubi, para manutenção da frota veicular da PMF.
E – Fim dos aluguéis de veículos e estabelecimento de uma frota própria, com renovação e manutenção periódica.
F - A PMF garantirá a segurança nos locais de trabalho através da Guarda Municipal.

POSICIONAMENTO DO EXECUTIVO:
SME
B - **ACORDO PARCIAL**. Considerando as características e peculiaridades dos serviços de manutenção das unidades educativas nas unidades educativas da rede municipal de ensino, e a falta de flexibilidade da administração pública na garantia do atendimento em atividades essenciais, mantém-se a política de terceirização dos serviços considerados atividades meio. A Secretaria Municipal de Educação já estabeleceu parceria com a COMCAP para atuação nos serviços de jardinagem (roçadas, pequenas podas e capina) das Unidades Educativas.
C - **DE ACORDO**. Todas estas obras estão em fase de projeto para novas adequações e efetivação com a maior brevidade possível.
SMS
A - Esta Secretaria vem trabalhando no sentido de melhorar continuamente os serviços ofertados à população. Dessa forma, não há planejado, neste momento, o fechamento de serviço ou unidade de atendimento ao público.

B - Quanto aos serviços realizados pela COMCAP, informamos que já estamos sendo auxiliados por essa autarquia na capina e pequenos reparos das unidades de saúde.
C - Por fim, está em processo de licitação a reforma e ampliação do CS Canto da Lagoa e a entrega do novo CS Pantanal está prevista para junho deste ano.

SMA

A – A PMF compromete-se a não fechar Unidades em funcionamento;
D - Não é viável devido os custos de manutenção
E - Sem Acordo / Carros próprios recursos inviáveis
F - Gestão acolhe a solicitação e encaminha a Secretaria de origem para análise e parecer.

CLÁUSULA 13ª – PREVIDÊNCIA PÚBLICA E SOLIDÁRIA

A - A PMF revogará as Leis Complementares 349/2009 e 468/2013, que criam o Fundo e o Instituto de Previdência, garantindo a Previdência Pública e Solidária, tendo o Município integral e direta responsabilidade pelo pagamento de aposentadorias e pensões dos servidores municipais e pensionistas.
B - A PMF revogará a Lei complementar 599, de 27 de janeiro de 2017 que altera a Lei Complementar 349, de 2009.
C - A PMF não criará nenhum projeto de Lei que estabeleça Regime de Previdência Complementar.
D – A PMF garantirá a incorporação de Ampliação de Jornada no ato da aposentadoria aos que a perceberam por mais de 10 anos.

POSICIONAMENTO DO EXECUTIVO:

a) Não há previsão legal para a extinção da unidade gestora de previdência (IPREF) e para o Regime Próprio de Previdência (RPPS) dos Servidores Municipais de Florianópolis, e mesmo que ocorrendo, os atuais servidores ATIVOS seriam remetidos a contribuição obrigatória ao Regime Geral de Previdência (RGPS/INSS), com repercussões financeiras e atuarias, senão vejamos:

   I. Financeira – Não haveria mais contribuição previdenciária ao RPPS (segurado e patronal), sendo que toda a massa de INATIVOS deve permanecer sob o pagamento de benefícios por parte do Tesouro Municipal, ferindo a regra constitucional de solidariedade e contribuição, ou seja, agravando o déficit previdenciário e remetendo ao tesouro à cobertura da insuficiência em detrimento ao cidadão, que terá a oferta de serviços públicos cada vez mais reduzidos, em prol do pagamento de benefícios previdenciários.

   II. Atuarial – O Déficit Atuarial, segundo o relatório atuarial/2017 é de R$ 3,2 bilhões, valores estes que serão cobrados pelo RGPS para promover o equilíbrio econômico e atuarial;

b) A Lei complementar nº599/2017, que cria o fundo único de previdência (repartição simples) permitiu a redução do déficit atuarial de R$ 11,2 bilhões para R$ 3,2 bilhões, a medida que há solidariedade e contribuição de todos os servidores municipais.

Caso em que assertivamente a gestão fiscal caminha para o saneamento e equilíbrio.

c) Os regimes de previdência complementar são uma excelente alternativa para o servidor, à medida que mitiga riscos de inadimplência no pagamento de benefícios, por parte do ente federado. Acredita-se que não se possam inviabilizar alternativas futuras de solvência e de preservação da previdência. Mesmo que no presente não há sinalização para a implementação da modalidade.

d) Fere o principio contributivo e da fonte de recursos, uma vez que os cálculos atuarias são embasados em premissas precípuas de tempo de contribuição, longevidade, alíquotas de contribuição, dentre outras. Nesta senda, a incorporação de valores sem o devido recolhimento de contribuição previdenciária, pelo mesmo período exigido pela carreira para a aposentação, insurge em danos fiscais, no descontrole das contas públicas e implicações na solvência e mantença de serviços básicos oferecidos pelo município à sociedade.

CLÁUSULA 14ª DÍVIDA DO EXECUTIVO COM A PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

A - A PMF quitará imediatamente sua dívida com a previdência municipal dos trabalhadores no serviço público municipal de Florianópolis constante nos documentos do IPREF e legislação referente à previdência.

B - A PMF pagará em dia as contribuições patronais e contribuições de segurados ativos, inativos e pensionistas.

C - A PMF retirará de pauta o PL 17345/17 e cessará os parcelamentos das contribuições previdenciárias.

POSICIONAMENTO DO EXECUTIVO:

A) A dívida previdenciária está regulamente parcelada, dentro das obrigações legais previstas, e no momento em que se encontra as finanças municipais tangenciando os limites legais de comprometimento com despesas de pessoal, além do desempenho negativo do crescimento da Receita Corrente Líquida, é totalmente descabido e ilegal, mesmo que houvesses recursos, o pagamento e quitação da dívida previdenciária.

B) A PMF tem pago regularmente as contribuições previdenciárias;

C) O PL 17.345/2017 – que trata do reparcelamento da dívida previdenciária, tem por objetivo equalizar e corrigir distorções pretéritas, quanto ao perfil da dívida assumida. Para isso, propõe a unificação dos 16 (dezesseis) parcelamentos vigentes em um único, em 200 parcelas e com encargos alinhados a legislação vigente. Como compromisso assumido e aceito pelo SINTRASEM, a repactuação se limitará as cotas patronais em aberto do ano de 2017, valores dos parcelamentos pretéritos, expurgados os indevidos, ou seja, a não previsão futura de novos parcelamentos e não inclusão das cotas retidas dos servidores. Destarte, a celebração de acordo. A PMF retirará o PL da Pauta para fazer os

ajustes acordados com o SINTRASEM e reencaminhará para a Câmara de Vereadores.

CLAUSULA 15ª - CONCESSÃO DE APOSENTADORIA ESPECIAL PARA TRABALHADORES DA SECRETARIA DE SAÚDE E ASSITÊNCIAL SOCIAL

A - A PMF Revogar o decreto que regulamenta a contagem do tempo de serviço para aposentadoria especial (13196/14).

B – A PMF revogará o laudo que considera as atividades realizadas dentro das unidades de atendimento ao público da Secretaria de Saúde, como não sendo insalubres.

C – A PMF concederá aposentadoria especial aos trabalhadores que atuam na Abordagem de rua e Alta Complexidade da Secretaria de Assistência Social.

POSICIONAMENTO DO EXECUTIVO:

A, B e C - Trata-se de decreto a preservar o equilíbrio econômico-financeiro do RPPS, uma vez que não há previsão atuarial e ou alíquota de contribuição diferenciadas que possam suprir benesses a uma categoria em particular em detrimento de outra, sendo todos solidários dentro do mesmo RPPS. Qualquer concessão diferenciada deve obrigatoriamente estar amparada pela fonte de custeio e explicitamente demonstrada em cálculo atuarial, os impactos relativos a concessões especiais.

CLÁUSULA 16 ª – REESTABELECIMENTO DOS DIREITOS RETIRADOS NO PACOTE NO INÍCIO DE 2017

A - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO (ANUÊNIO E TRIÊNIO). Fim do limitador de 30% para o quadro civil (30 anos) e 50% para o magistério (25 anos), restabelecendo os critérios previstos no art. 63 da Lei 063/2003.

B - HORAS – EXTRAS A PMF restabelecerá o Art. 75 da Lei 063/2003

C - LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA. A PMF restabelecerá o Art. 99 da Lei 063/2003.

D - LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES. A PMF restabelecerá o Art. 107 da Lei 063/2003.

E - LICÊNCIA PRÊMIO. A PMF restabelecerá o Art. 109 da Lei 063/2003.

F - A PMF retomará e manterá a Ampliação de Jornada ara os servidores que a recebiam até 31/12/2016.

POSICIONAMENTO DO EXECUTIVO: SEM ACORDO

Em relação às cláusulas 38, 39, 40, 41, 42 e 43, a PMF adverte que tais assuntos foram objeto de Acordo Judicial (Conforme Termo de Audiência de Conciliação – Processo n. 4000348-14.2017.8.24.0000), não havendo a hipótese de serem retomados neste momento.

CLÁUSULA 17ª – ANISTIA DA PUNIÇÃO AO DIREITO DE LIVRE ORGANIZAÇÃO SINDICAL.

A PMF anistiará os códigos 04 recebidos pelos trabalhadores que participaram das atividades convocadas pelo SINTRASEM nos dias 30/06, 05/07, 10/11/2017 e 19/02/18.

POSICIONAMENTO DO EXECUTIVO: ACORDO PARCIAL
A PMF substituirá os códigos 04 utilizados nos dias *10/11/2017 e 19/02/18, pelo código 13, portanto 02 dias ajustados.*

CLÁUSULA 18 ª – LOTAÇÃO E REMOÇÃO
A – A PMF realizará e garantirá a lotação dos trabalhadores concursados em suas respectivas unidades de atuação.
B – A PMF garantirá integralmente o decreto 12035/13 que trata da remoção dos servidores do Quadro Civil.
C – Garantirá o ponto eletrônico com comprovante na SMS e SEMAS.

POSICIONAMENTO DO EXECUTIVO: ACORDO PARCIAL
A e B – De Acordo com a Audiência de Conciliação, o Decreto nº 12035/2013 permanece em vigor, com criação de comissão conjunta para discussão acerca da matéria por ele tratada, no prazo de até 60 dias.
Esta Pauta já está atendida no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.
C - Haverá estudos para viabilizar a implantação.

CLÁUSULA 19ª – ELEIÇÕES PARA COORDENADORES E DIRETORES NO QUADRO CIVIL
A PMF realizará eleições livres, democráticas, garantindo o voto de todos os trabalhadores efetivos para os cargos de coordenador (a)s e diretor (a)s de unidades do quadro civil. O exercício da chefia ocorrerá de acordo com a carga horária do contrato de trabalho, com dedicação integral da função. Garantirá a substituição quando este estiver em exercício do cargo fora da unidade

POSICIONAMENTO DO EXECUTIVO: ACORDO PARCIAL
A coordenação das unidades de saúde são cargos de confiança que devem estar alinhados com a gestão, devendo, portanto, continuar sendo de livre provimento. A PMF compromete-se em organizar comissão para discutir o pleito.

CLÁUSULA 20ª – AUXILIARES DE SALA
A – A PMF promoverá a passagem do cargo de auxiliar de sala para o quadro do magistério.
B – A PMF garantirá a passagem da auxiliar de sala que acessou o cargo com diploma de nível superior para o nível 2 da tabela do PCCV; assim como garantirá para as auxiliares de sala que já apresentaram o diploma de especialização lato sensu para o nível 3 da tabela, ao final da implantação do PCCV.
C – A PMF corrigirá a perda que as auxiliares tiveram no reenquadramento para a tabela do nível técnico do PCCV do civil.
D – A PMF garantirá a participação das auxiliares de sala na entrega das avaliações das crianças para as famílias, assim como outras reuniões que ocorram com as famílias.
E – Garantia da hora atividade em tempo para as auxiliares de sala.
F – A PMF oferecerá cursos de formação para as auxiliares de sala durante o horário de trabalho.
G – A PMF contratará auxiliares volantes para as Unidades.

H – Restabelecimento dos códigos vinculados e da legislação das gratificações que foram incorporadas no PCCV (hoje codificadas como diferença de enquadramento) até a implementação completa do plano.
I – Pagamento imediato do que estabelece a Lei 626/2017.
J – Cumprimento do acordo coletivo de 2016/2017 comissão para discutir a transposição de auxiliares de sala para o quadro do magistério.
K – Garantir ao trabalhador ACT no cargo de auxiliar de sala receber conforme a titulação.

POSICIONAMENTO DO EXECUTIVO:
A - **DE ACORDO** - Cláusula com impacto financeiro. Deverá ser considerado o que estabelece a legislação em vigor e o impacto financeiro sobre os limites com a despesa de pessoal definidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.
B - **SEM ACORDO** - Reivindicação atrelada a aplicação do PCCV.
C - **SEM ACORDO** - Reivindicação atrelada a aplicação do PCCV.
D - **DE ACORDO** - Cada Unidade Educativa poderá encontrar alternativas para entrega das avaliações com a participação das(os) Auxiliares de Sala, com anuência dos Pais e/ou Responsáveis das crianças, sem causar prejuízo ao desenvolvimento das atividades na Unidade Educativa. "A Diretoria de Educação Infantil promoverá encontros de socialização das práticas organizadas entre os diretores de unidades educativas".
E - **SEM ACORDO** - A Lei Federal nº 11.738/08 estabelece hora atividade para os profissionais do magistério.
F - **DE ACORDO** - A Secretaria Municipal de Educação oportunizará formação para todos os profissionais, sendo que as orientações para viabilizar a participação das auxiliares de sala durante o horário de trabalho serão encaminhadas no segundo semestre.
G - **DE ACORDO** - O quadro de pessoal das Unidades Educativas da Educação Infantil atende o disposto na Resolução nº 001/2017 do Conselho Municipal de Educação. A Secretaria Municipal de Educação continuará analisando questões pontuais e específicas, permitindo a ampliação de jornada ou a contratação de substituto para as situações de afastamentos temporários, considerando o disposto na legislação em vigor e os limites com a despesa de pessoal definidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.
H - **SEM ACORDO** - Reivindicação atrelada a aplicação do PCCV.
I - **SEM ACORDO** - Reivindicação atrelada a aplicação do PCCV
J - **DE ACORDO**.
K - Cláusula com impacto financeiro. **DE ACORDO**. Considerando o que estabelece a legislação em vigor e o impacto financeiro sobre os limites com a despesa de pessoal definidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

CLÁUSULA 21ª - MOTORISTAS E CARGOS CORRELATOS
A - A PMF enviará projeto de lei para a câmara de vereadores de Florianópolis aplicando sobre os vencimentos salariais dos motoristas e dos cargos correlatos (cargos estes previstos na lei nº 42222/93), o percentual de 30% (trinta por cento) na tabela do PCCV do civil.

B – Contra o desvio de função e da designação para o exercício da atividade de motorista, bem como garantia de todos os direitos adquiridos independente das decisões administrativas adotadas pelo governo: só dirige quem é motorista.

POSICIONAMENTO DO EXECUTIVO: SEM ACORDO

A e B - Considerando que a despesa com pessoal ultrapassa o limite prudencial previsto na LRF, não há possibilidade legal para atender ao requerido.

CLÁUSULA 22ª - UNIDADES DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

A – Eleição de coordenadores nos serviços sócio-assistenciais da SEMAS (CRAS, SCFV, CREAS, Casa de Passagem, Casas de Acolhimento, Abordagem Social e Centro POP) e criação do cargo de coordenador para os serviços que compõem o CREAS (Sepredi, PAEFI, LA-PSC e CREMV), garantindo também eleições democráticas.

B – A PMF criará o cargo de Advogado para compor a equipe mínima dos serviços do SUAS conforme preconizado na NOB/RH-SUAS.

C – A PMF garantirá a formação continuada dos servidores, sendo esta formação oferecida pela gestão em horário de trabalho, conforme previsto na NOB/RH-SUAS.

D – A PMF implantará novas unidades de serviços do SUAS (CRAS, CREAS, SCFV) com sedes próprias e equipes completas, conforme a NOB/RH-SUAS.

POSICIONAMENTO DO EXECUTIVO:

A - Primeira parte: Este tópico ainda não possui um consenso na Pasta envolvida, motivo pelo qual não é possível atende-lo. Segunda parte: Não há condições legais e financeiras para realizar novas contratações.

B - **DE ACORDO.** Entretanto, no momento, impossível atender por conta dos limites da LRF.

C - Na SEMAS, esta reivindicação já vem sendo atendida, pois as capacitações ocorrem no horário do expediente(Plano de Educação Permanente).

D - Há previsão de construção de equipamentos com recursos já garantidos:

CREAS – construção do CREAS Continente com recursos estaduais – Pacto por Santa Catarina;

SCFV – Construção de 03 Serviços de Convivência e fortalecimento de vínculos, nos bairros: Costeira, Saco dos Limões e Ingleses, todos com recursos federais, por meio de Emenda Parlamentar, já inseridos no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – SICONV. No entanto, a garantia de sedes próprias e equipes completas é uma variável que depende da questão financeira do Município.

CLÁUSULA 23ª - REGULAMENTAÇÃO DE PLANTÕES NAS SECRETARIAS DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

A PMF regulamentará o sistema de plantões dos trabalhadores da Secretaria de Saúde e Assistência Social, conforme acordado em janeiro de 2018.

POSICIONAMENTO DO EXECUTIVO: DE ACORDO

A PMF reafirma o posicionamento sobre o número de plantões acordados no projeto de lei que se encontra atualmente na Câmara de Vereadores, mantendo o acordado em Janeiro de 2018.

CLÁUSULA 24ª – JORNADA DE TRABALHO NA SAÚDE

A – A PMF reduzirá a jornada dos trabalhadores da saúde para 30 horas sem redução salarial, incorporando integralmente as gratificações do PSF (Programa Saúde da Família) e NASF-AB (Núcleo de Apoio à Saúde da Família) ao vencimento a partir de maio de 2018.

B – Após a incorporação, pagará a gratificação de ampliação de jornada (33,33% - trinta e três vírgula trinta e três por cento), para os trabalhadores que, de acordo com a necessidade do serviço, tenham sua jornada ampliada para 40 horas.

C – Cumprir a portaria nº 3.124, de 28 de dezembro de 2012 e portaria nº 256, de 11 de março de 2013, no que diz respeito aos parâmetros de vinculação máximo e mínimo das equipes NASF.

D – Formalizar a composição de cada equipe NASF nos quatro distritos sanitários no que diz respeito aos profissionais que o compõem e quais Unidades de Saúde estão vinculadas àquela equipe NASF usando o SCNES incluindo esses dados na portaria nº 22/2016.

E – Editar o item 4.1 do inciso IV, parágrafo § 3º da portaria nº 22/2016 que aprova a Política Municipal de Atenção Básica: que o profissional NASF exercer poderá exercer atividades de apoio a outros Centros de Saúde pertencentes ao mesmo Distrito, desde que tal arranjo esteja justificado pela demanda do território e não implique em carga horária adicional bem como não exceda o número máximo de equipes vinculadas ao seu NASF 10 Excluir os item 4.2 do inciso IV, parágrafo § 3º da portaria nº 22/2016 considerando que este fere a lotação do servidor.

POSICIONAMENTO DO EXECUTIVO:

A e B - O modelo de atenção adotado pela rede municipal de saúde de Florianópolis é a Estratégia de Saúde da Família, que tem suas diretrizes definidas pelo Ministério da Saúde para recebimento de recurso financeiro, sendo preconizado que os trabalhadores que compõem equipe cumpram jornada de trabalho de 40 horas semanais. Além disso, a incorporação das gratificações e as consequentes ampliações de jornada geram grande impacto financeiro para a PMF.

C - É entendimento do Ministério da Saúde que a carga mínima do profissional dentro de um Núcleo de Apoio da Saúde da Família (NASF) é de 20 (vinte) horas semanais e nada o impede de ser lotado em dois núcleos simultaneamente, tornando prerrogativa do município a distribuição da carga horária de profissionais com vinculação de 40 horas semanais. Ainda, vale lembrar que a normatização de vinculação não elimina as necessidades do território e da população, o que pode implicar em aumento das necessidades de cobertura ocasional.

D - Os Núcleos de Apoio à Saúde da Família são constituídos por diversos núcleos especializados e as necessidades do território se distribuem de forma diferente entre estes núcleos, o que impossibilita a formação de "equipes NASF" com distribuição homogênea.

E - Sugerimos a seguinte redação do item 4.1 do inciso IV: "Um profissional vinculado a um NASF poderá exercer atividades de apoio a outros Centros de Saúde pertencentes ao mesmo Distrito, desde que tal arranjo esteja justificado pela demanda do território e não implique em carga horária adicional para o profissional, sendo o provimento adequado das equipes ativas competência da gestão municipal. Neste caso, entende-se que o provimento do apoio se dará de maneira limitada tanto para as equipes normalmente apoiadas quanto para às da cobertura excepcional, dentro das limitações de atuação do profissional individual e das prioridades de atuação de sua categoria profissional".

CLÁUSULA 25ª - AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DE COMBATE ÀS ENDEMIAS

A – A PMF transporá ao regime jurídico estatutário os Agentes Comunitários de Saúde e de Combate a Endemias, conforme parágrafos 40 e 50 do art. 198 da Constituição Federal e art. 8º e 9º da Lei Federal 11350/2006.

B – A PMF acabará com o desvio de função dos ACSs e ACEs, especialmente nas funções administrativas das unidades, respeitando as atribuições constantes nas Leis Federais 11350/2006 e 13595/2018.

POSICIONAMENTO DO EXECUTIVO: ACORDO PARCIAL

Considerando a Constituição Federal de 1988 e parecer jurídico exarado anteriormente pela PGM, entendemos não ser possível atender ao pleito. A PMF propõe ainda a formação de grupos de trabalho para discussão das funções dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias conforme preconizadas pelo Ministério da Saúde.

CLÁUSULA 26ª - BIBLIOTECÁRIOS

A – A PMF ampliará o número de vagas dos Bibliotecários, garantindo que o atendimento nas unidades de ensino seja proporcional ao número de usuários, sendo no máximo 500 usuários por profissional.

B – A PMF estenderá o atendimento para as Escolas Desdobradas, Escolas de Jovens e Adultos, Escola Silveira de Souza e Educação Infantil.

C – A PMF garantirá substituição, pelo mesmo cargo e função, dos bibliotecários que se afastarem legalmente por mais de 15 (quinze) dias.

D – A PMF contratará dez bibliotecários para a Biblioteca Municipal Barreiros Filho.

E – A PMF pagará o adicional de insalubridade para os profissionais bibliotecários.

F – A PMF renovará o contrato com o Pergamum, bem como comprará os materiais necessários para que o livro possa ser emprestado da maneira correta.

G – A PMF pagará Dedicação Exclusiva a todos os bibliotecários que somente trabalham na PMF.

H – A PMF fará a aquisição de 50 livros (selecionados pelo bibliotecário) por ano para cada biblioteca.

POSICIONAMENTO DO EXECUTIVO

A e B - Cláusula com impacto financeiro. **ACORDO PARCIAL.** Mantém-se a política atual de admissão de, no mínimo, um bibliotecário por Escola Básica, avaliada a especificidade de cada unidade

educativa, considerando o impacto financeiro sobre os limites com a despesa de pessoal definidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.
C - Cláusula com impacto financeiro. **SEM ACORDO**. Sem previsão legal.
D – A PMF analisará alternativas para viabilizar o atendimento dessa reivindicação.
E – A Avaliação da concessão desse adicional, quando solicitado, será avaliada pela Gerência de Perícia Médica, amparada na legislação vigente;
F - **DE ACORDO**. O contrato com o Pergamum está vigente. Os materiais necessários já são adquiridos junto com o material de expediente encaminhado às unidades educativas ou estão em processo de aquisição.
G - Reivindicação sem previsão legal. A LC 7338/2007 está revogada.
H - **ACORDO PARCIAL**. As demandas são oriundas de professores, escolas e do processo de formação continuada realizado e de acordo com os recursos financeiros disponíveis. Nestas demandas se incluem também os bibliotecários, mas não exclusivamente.

CLÁUSULA 27ª – HORA ATIVIDADE DOS TRABALHADORES DO MAGISTÉRIO

A PMF aplicará no ano letivo de 2018 a hora atividade em tempo, correspondente a 40% (quarenta por cento) da jornada de trabalho, conforme o Art. 38, § 1º, da Lei nº 2517/86 para todos os profissionais do Magistério, bem como o direito à hora atividade para os trabalhadores do magistério readaptados.

POSICIONAMENTO DO EXECUTIVO

Cláusula com impacto financeiro. **SEM ACORDO**. A hora atividade do magistério público municipal de Florianópolis está de acordo com disposto na Lei Federal nº 11.738/08. Não é possível a ampliação da Hora Atividade sem considerar os reais impactos das novas admissões e respectivas repercussões na carreira do magistério e o impacto financeiro sobre os limites com a despesa de pessoal definidos na Lei de Responsabilidade Fiscal. Nos termos da Portaria nº 006/18, da Secretaria Municipal de Educação, o membro do magistério que não esteja no efetivo exercício da função, ou seja, por motivo de readaptação funcional, deverá cumprir sua jornada de trabalho integralmente no seu local de trabalho.

CLÁUSULA 28ª - REUNIÕES PEDAGÓGICAS

A PMF garantirá no mínimo 10 reuniões pedagógicas em período integral para a educação infantil e o ensino fundamental, considerando-as como dias letivos, sem reduzir quaisquer direito, seja das crianças ou dos profissionais da educação.

POSICIONAMENTO DO EXECUTIVO: DE ACORDO.

Conforme requerimento, "sem reduzir quaisquer direitos", seja das crianças e estudantes (previstos na Lei nº 9394/96 e pareceres do Conselho Nacional de Educação) ou dos profissionais da educação (Lei nº 2517/86 e Lei Complementar CMF nº 063/03).

CLÁUSULA 29ª - NÚMERO DE PROFISSIONAIS EM SALA

A – A PMF contratará um professor auxiliar de carreira, via concurso público, para atuar juntamente com o professor regente no primeiro e segundo ano do ensino fundamental, garantindo assim condições para um atendimento qualificado, especialmente no processo de alfabetização.

B – A PMF contratará mais 1 (um) profissional do quadro do magistério, via concurso público, para atuar no Grupo 1 e 2 da Educação Infantil, sem ampliar o número de crianças nesses grupos.

C – A PMF retomará o provimento de professor auxiliar volante, na razão de 1 profissional para cada quatro salas.

D - Garantia de aulas de educação física para todas as crianças matriculadas na educação infantil de Florianópolis, lecionadas por professores da área.

E – A PMF não fará contratação de voluntários, estagiários ou profissionais sem formação específica na área da educação para desempenhar atividades ou assumir atribuições dos profissionais do quadro do magistério.

F – Respeitar o limite do número de crianças/alunos conforme a lei municipal 9.124, de 28 de novembro de 2012.

POSICIONAMENTO DO EXECUTIVO

A, B e C - Cláusula com impacto financeiro. **SEM ACORDO**. O quadro de pessoal das Unidades Educativas atende o disposto na legislação vigente. A Secretaria Municipal de Educação continuará analisando questões pontuais, permitindo o desdobramento de turma ou a contratação de substituto para situações específicas. Não é possível ampliar o quadro de pessoal sem considerar o impacto financeiro sobre os limites com a despesa de pessoal definidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

D - Cláusula com impacto financeiro. **ACORDO PARCIAL**. Já é garantida a contratação de profissionais habilitados por turma, atendendo o disposto na legislação em vigor. A Secretaria Municipal de Educação irá analisar e reorganizar as situações específicas em virtude do atendimento parcial. "Representantes do SINTRASEM serão convidados a participarem das discussões realizadas pela Secretaria Municipal de Educação, no prazo de até 20 (vinte) dias após o fim da greve".

E - **ACORDO PARCIAL**. O trabalho de voluntários e de estagiários tem por objetivo auxiliar no desempenho de atividades e não o de assumir atribuições dos profissionais do quadro do magistério, já que o quadro de pessoal das Unidades Educativas atende o disposto na legislação vigente.

F - **DE ACORDO**. Observando o que dispõe a Resolução nº 02/2015 do Conselho Municipal de Educação.

CLÁUSULA 30ª - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – EJA Sobre a EJA, a PMF realizará e garantirá:

A – Concurso público.

B – O direito à lotação e à remoção.

C – Eleições diretas para coordenadores das unidades.

D – A reabertura dos núcleos que foram fechados.

E – Equipes de trabalho completas em todos os núcleos, inclusive com a contratação de bibliotecários, profissionais de sala multimeios/ professores auxiliares de educação especial, professores auxiliares de educação tecnológica e orientador/a educacional. Tais equipes serão ampliadas, através de novas contratações, de acordo com as necessidades pedagógicas de atendimento em cada núcleo e polo.
F – A disponibilização irrestrita dos espaços das unidades educativas, bem como a garantia de estrutura física adequada em todos os espaços educativos utilizados pela EJA.
G – O aumento da carga horária dos professores da EJA para 40 horas semanais.
H – A manutenção dos núcleos e polos de EJA já existentes e ampliará a oferta de matrículas, através da chamada pública de estudantes com ampla divulgação e levantamento das demandas.
I – A contratação de um vigia, cozinheira e um profissional de serviços gerais (limpeza) em cada núcleo e polo de EJA.

POSICIONAMENTO DO EXECUTIVO

A - **SEM ACORDO**. Os concursos públicos são realizados para todas as áreas de atuação, sem distinção de nível ou modalidade de atuação.
B - Sem acordo. A organização da Educação de Jovens e Adultos não permite lotação definitiva, considerando que os Núcleos e Polos avançados são definidos anualmente de acordo com a demanda para cada área de abrangência e a expansão territorial da oferta.
C - **SEM ACORDO**. Os núcleos da EJA não são unidade educativas e estão vinculados ao Departamento de Educação de Jovens e Adultos, cuja de indicação da Função Gratificada é prerrogativa do Secretário Municipal de Educação. A função de coordenador de núcleo da EJA não está regulamentada e os estudantes permanecem em média um ano no núcleo e o corpo docente do mesmo modo, ou seja, o projeto de gestão será desenvolvido com um público que não participou do processo eleitoral, não atendendo assim aos princípios da gestão democrática.
D - **SEM ACORDO**. A organização da Educação de Jovens e Adultos é definida anualmente de acordo com a demanda para cada área de abrangência e a expansão territorial da oferta, conforme previsto na Resolução nº 02/2010 do Conselho Municipal de Educação. Todas as áreas atendidas pelos antigos núcleos estão sendo contempladas atualmente, inclusive com ampliação do atendimento em áreas de vulnerabilidade social, bem como a ampliação dos turnos de atendimento. Destacamos que estamos com 23 locais com turmas nos períodos matutino, vespertino e noturno.
E - Cláusula com impacto financeiro. **DE ACORDO**. Os estudantes da EJA que necessitam de contratação de professor auxiliar de educação especial já tem esse direito garantido, devendo seguir os mesmos trâmites das outras modalidades de ensino da rede municipal de ensino. Quanto ao atendimento especializado, os Núcleos da EJA fazem parte dos pólos de abrangência das Salas Multimeios das Escolas, sendo o atendimento realizado em turno distinto ao que a/o estudante frequenta as aulas. Quanto à presença de bibliotecários e professores auxiliares de educação tecnológica somos favoráveis respeitando o limite prudencial da folha.

F - **DE ACORDO**. A Secretaria Municipal de Educação concorda que os espaços das unidades educativas devem ser utilizados em iguais condições pelos estudantes do turno diurno e noturno. Quanto aos locais que funcionam em espaços que não pertencem a rede municipal de ensino, é necessário observar as condições objetivas e limitações técnicas e estruturais de cada localidade.

G - **ACORDO PARCIAL**. A atual carga horária dos professores da EJA atende a proposta pedagógica diferenciada da EJA. Nos núcleos onde há demanda e possibilidade de atendimento em mais de um turno por dia, já há professores com jornada de 40 horas.

H - **ACORDO PARCIAL**. A ampliação do atendimento na Educação de Jovens e Adultos ocorre de acordo com a demanda, bem como os Núcleos e Polos avançados são definidos anualmente de acordo com a demanda para cada área de abrangência e a expansão territorial da oferta. A Secretaria Municipal de Educação concorda com a ampla divulgação através de chamamento publico, e com a manutenção de núcleos e polos onde houver público a ser atendido, como vem fazendo atualmente.

I - Cláusula com impacto financeiro. **ACORDO PARCIAL**. A contratação de cozinheira e de auxiliar de serviços gerais já vem sendo realizada. Demandas específicas serão analisadas pela Secretaria Municipal de Educação, tendo em vista a realidade de cada núcleo e polo de EJA, bem como o impacto financeiro sobre os limites com a despesa de pessoal definidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

CLÁUSULA 31ª – AVALIAÇÃO E APOIO PEDAGÓGICO

A – A PMF promoverá a reformulação da resolução 02/2011 que trata da avaliação a partir das indicações construídas pelos trabalhadores.

B – A PMF contratará professores de apoio pedagógico segundo as necessidades e critérios das unidades educativas (contratação de professores de área e/ou pedagogos). Esses profissionais devem atuar desde o início do ano letivo, sendo vetado o provimento com voluntários, estagiários ou profissionais sem formação específica na área da educação.

POSICIONAMENTO DO EXECUTIVO

A - **DE ACORDO**. A Secretaria Municipal de Educação está à disposição para discutir o tema com os profissionais da Rede Municipal de Ensino, respeitada a competência do Conselho Municipal de Educação.

B - Cláusula com impacto financeiro. **ACORDO PARCIAL.** A contratação ocorrerá mediante apresentação de projeto da unidade educativa, devidamente fundamentado, e com a devida autorização da Diretoria de Educação Fundamental e considerando o impacto financeiro sobre os limites com a despesa de pessoal definidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

CLÁUSULA 32ª – ACT's

A – A PMF garantirá o pagamento da rescisão do contrato de trabalho dos profissionais admitidos em caráter temporário imediatamente após o encerramento do contrato, com multa contratual em caso de descumprimento.

B – A PMF estenderá a todos os profissionais ACT's a totalidade das cláusulas que tratam de direitos sociais do estatuto dos servidores (lei 063/2003).
C – A PMF realizará pagamento de dedicação exclusiva para os trabalhadores ACT's.
D – Garantia de todos os exames admissionais via SUS, bem como realização de exame demissional.
E – Considerar o tempo no serviço público municipal de Florianópolis na pontuação do processo seletivo.
F – A PMF garantirá um contrato de trabalho contendo cláusulas claras, com prazo determinado de doze meses ao ano.
G – A PMF garantirá a isenção da taxa de inscrição dos processos seletivos a todos os profissionais inscritos.

POSICIONAMENTO DO EXECUTIVO
A, B e C - Cláusulas com impacto financeiro.
D - PMF não tem autonomia perante o SUS para esta garantia.
E - **SEM ACORDO**. Decisão do STF já reconheceu a inconstitucionalidade da pontuação conferida ao tempo de serviço, por entender que viola os princípios da isonomia, da razoabilidade e da impessoalidade.
F - Cláusula com impacto financeiro. **SEM ACORDO**. As cláusulas do contrato estão previstos na legislação que fundamentam a contratação de substitutos (Estatuto, Planos de Carreiras, Leis, Decretos e Edital), bem como o período do contrato está vinculado a necessidade de atuação, respeitado o afastamento do titular e calendário letivo.
G - Cláusula com impacto financeiro. **SEM ACORDO**. O Edital do Processo Seletivo de Substitutos já prevê possibilidades de isenção no pagamento da taxa de inscrição, desde que atendidos os critérios previstos na legislação municipal.

CLÁUSULA 33ª - EDUCAÇÃO ESPECIAL
A – A PMF ampliará e aprimorará a modalidade de Educação Especial na Rede, visando qualificar, também, a mediação pedagógica de todo e qualquer estudante, com ou sem deficiência, utilizando-se para tal da parceria dos Professor de Apoio Educacional Especializado (PAEEs).
B – A PMF garantirá a contratação de profissionais de igual cargo e função, via concurso público, para cobrir a hora-atividade do Professor Auxiliar de Educação Especial.
C – A PMF contratará mais profissionais para as salas multimeios, de acordo com as necessidades de cada polo, levando-se em conta o número de UE's e de estudantes com deficiência atendidos.
D – A PMF implementará salas mutimeios em todas as Escolas Básicas, além de garantir o atendimento dos profissionais e estudantes das EJA's com contratação específica para essa modalidade.
E – A PMF garantirá um número reduzido de estudantes nas turmas com presença de estudantes com deficiência.

POSICIONAMENTO DO EXECUTIVO:
A - **SEM ACORDO**. A mediação é questão inerente a todos os profissionais da educação que fazem parte do processo ensino e

aprendizagem dos estudantes e, como tal, pauta de estudo e discussão para todos os grupos de formação não sendo uma atribuição exclusiva da Educação Especial, conforme define a política nacional de educação inclusiva.

B - Cláusula com impacto financeiro.

C - Cláusula com impacto financeiro. **SEM ACORDO**. O quadro de pessoal das Unidades Educativas atende o disposto na legislação vigente e vem sendo ampliado conforme a demanda, principalmente nas situações pontuais e específicas, como foi o caso da Escola Básica Herondina Medeiros Zeferino. Cabe destacar ainda, que Florianópolis é um dos únicos municípios do País que mantém as salas multimeios com dois ou mais profissionais. Não é possível ampliar o quadro de pessoal sem considerar o impacto financeiro sobre os limites com a despesa de pessoal definidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

D - Cláusula com impacto financeiro. **SEM ACORDO**. Todas as unidades Educativas da Rede Municipal de Ensino, incluindo os Núcleos da EJA e instituições conveniadas, são atendidas por salas multimeios. A ampliação é avaliada conforme a demanda de atendimento dos estudantes. A Rede Municipal de Ensino já conta com 31 (trinta e uma) salas multimeios implantadas em Escolas Básicas, Nei's e Creches, conforme relação abaixo. Não é possível ampliar o quadro de pessoal sem considerar o impacto financeiro sobre os limites com a despesa de pessoal definidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Creche Almirante Lucas Boiteux
Creche Celso Pamplona
Creche Celso Ramos
Creche Idalina Ochôa
Creche Lausimar Maria Laus
Creche Machado Assis
Creche Maria Barreiros
NEI Otília Cruz
NEI Raul Francisco Lisboa
EB Acácio Garibaldi São Thiago
EB Albertina Madalena Dias
EB Almirante Carvalhal
EB Anísio Teixeira
EB Batista Pereira
EB Brigadeiro Eduardo Gomes
EB Dilma Lúcia dos Santos
EB Donícia Maria da Costa
EB Herondina M. Zeferino
EB Int. Aricomedes da Silva
EB João Alfredo Rohr
EB João Gonçalves Pinheiro
EB José Amaro Cordeiro
EB José do Valle Pereira
EB José Jacinto Cardoso
EB Luiz Cândido da Luz
EB Maria Conceição Nunes
EB Maria Tomázia Coelho
EB Osmar Cunha
EB Osvaldo Machado
EB Virgílio dos Reis Várzea
EB Vitor Miguel de Souza

E - **SEM ACORDO**. A política de inclusão de estudantes com deficiência na Rede Municipal de Ensino está pautada nas diretrizes nacionais e na legislação vigente. A Secretaria Municipal de Educação continuará analisando questões pontuais e específicas.

CLÁUSULA 34ª - ESPECIALISTAS

A – A PMF garantirá a substituição dos supervisores, orientadores e administradores escolares nos afastamentos legais que ultrapassam 15 dias, com profissionais com formação específica, sem perda de direitos.

B – A PMF garantirá o percentual de 40 % de hora-atividade para os especialistas.

POSICIONAMENTO DO EXECUTIVO:

A - **DE ACORDO**, nos termos da legislação vigente.

B - **ACORDO PARCIAL**. A Secretaria Municipal de Educação propõe atualização da legislação municipal ao percentual previsto na Lei Federal nº 11.738/08.

CLÁUSULA 35ª - FORMAÇÃO E EDUCAÇÃO

A – Descentralizar os locais de curso de formação da SME.

B – Solicitar sugestões dos temas a serem ministrados nos cursos aos professores e supervisores da rede.

POSICIONAMENTO DO EXECUTIVO:

A e B - **DE ACORDO**. A descentralização da formação é viabilizada sempre que a logística permitir. O planejamento das formações já leva em consideração as demandas apontadas pelos professores e supervisores, quando dos primeiros encontros, bem como devem atender as diretrizes da proposta pedagógica da SME e das diretrizes nacionais.

CLÁUSULA 36ª - EDUCAÇÃO INFANTIL

Manutenção e ampliação das vagas de período integral na Educação Infantil. Em relação à portaria 528/2017, que estabelece diretrizes para matrícula de crianças na Educação Infantil da RME, solicitamos:

A – Alteração do parágrafo 1° do artigo 3°, que se refere ao atendimento em CRECHE, e determina número mínimo de matrículas em período parcial em grupos de crianças com atendimento integral, de modo a garantir que todas as crianças que venham a ser matriculadas tenham direito à vagas integrais em creches da RME.

B – Exclusão do parágrafo 1° do artigo 4°, que se refere ao atendimento em pré-escola, e determinado que todas as novas matrículas sejam feitas em período parcial, e impede a matrícula em turno integral de novas crianças nas creches da RME.

POSICIONAMENTO DO EXECUTIVO:

A e B - **ACORDO PARCIAL** - Conforme Portaria nº 528/2017, em seu Art. 3º, §2º, não havendo lista de classificação na unidade, a Secretaria Municipal de Educação analisará a possibilidade de ampliação de turno para as crianças já matriculadas na creche.

Caso autorizada a ampliação, será considerado o critério de menor renda per capita e alteração do quadro do §1º.

CLÁUSULA 37ª - ACORDOS COLETIVOS

A PMF cumprirá integralmente com as cláusulas dos Acordos Coletivos anteriores, assim como as cláusulas aqui acordadas.

POSICIONAMENTO DO EXECUTIVO: DE ACORDO

A PMF cumprirá integralmente com as cláusulas dos Acordos Coletivos anteriores, assim como as cláusulas aqui acordadas.

CLÁUSULA 38ª - REPRESENTAÇÃO SINDICAL

A PMF reconhece o SINTRASEM como único sindicato representante da categoria, garantindo no mínimo oito liberações para a direção do SINTRASEM conforme o item I artigo 116 da lei complementar 063/2003 e não estabelecerá nenhuma negociação com outro sindicato ou em paralelo com outros segmentos da categoria sem a anuência do SINTRASEM.

POSICIONAMENTO DO EXECUTIVO: DE ACORDO.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para o que mais se fizer necessário.

Atenciosamente,

Everson Mendes
Secretário Municipal de Administração

ANEXO

Procedimento Comum: n. 4008158-06.2018.8.24.0000

Autor: Município de Florianópolis

Réu: Sindicato dos Trabalhadores No Serviço Público Municipal de Florianópolis - Sintrasem

Florianópolis, 9 de maio de 2018

14:00 horas

Local: Sala de Sessões n. 105, 1º Andar, Torre II – Tribunal de Justiça

PRESENÇAS

Desembargador Hélio do Valle Pereira

Ministério Público: Procuradora de Justiça Dra. Walkíria Ruicir Danielski

Partes: Município de Florianópolis e Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Municipal de Florianópolis - Sintrasem

Advogados: Diogo Nicolau Pitsíca, Rafael Poletto, Rosângela de Souza, Johnson Garcez Homem

Demais presentes: Prefeito Gean Loureiro, Secretário Municipal de Administração Everson Mendes, Vereador Afrânio Boppré, Presidente do Sindicato Renê Marcos Munaro.

Aberta a audiência, feita a proposta para conciliação. Houve ajuste preliminar entre as partes quanto aos seguintes pontos principais: a) A PMF concorda conceder reajuste dos vencimentos dos servidores em 2%, sendo 1% no mês de maio/2018 e 1% no mês de novembro/2018. A concessão do percentual referente ao mês de maio fica condicionada ao limite legal da lei de responsabilidade fiscal; a concessão do percentual referente ao mês de novembro fica condicionada ao limite prudencial da lei de responsabilidade fiscal: b) A multa, em tese, resultante do processo, será substituída por prestação de cunho social, consistente em cursos de capacitação de funcionários (mediante contratação de entidade pública de ensino superior) e viagens de estudos a estudantes da rede municipal, no valor

total correspondente a R$ 40.000,00, a serem despendidos na razão de R$ 5.000,00 ao mês, portanto, por 08 meses. Os gastos serão feitos na proporção de, ao menos, 80% na capacitação. A prestação de contas ocorrerá por parte do sindicato nestes autos. PMF e Sintrasem ajustarão o conteúdo das atividades de comum acordo; c) Do total de dias parados haverá o desconto de três dias, sendo um dia por mês, a partir do mês de maio/2018. Os demais compensados em dias ou horas, em conformidade com ajuste a ser efetuado no âmbito de cada secretaria municipal, no decorrer do ano de 2018. Finalizada essa compensação, a PMF deverá convocar os funcionários grevistas para reposição de três dias, preferencialmente no seu local de trabalho, com a devida remuneração; d) Os descontos já realizados dos dias de paralisação serão pagos em folha suplementar em até 05 dias úteis da homologação do acordo; e) O desconto dos dias de paralisação será efetuado sob o código de "greve", assegurada a não ocorrência de prejuízo funcional ao servidor; f) A PMF e o Sintrasem compõem os demais itens da pauta de reivindicação, exclusivamente naqueles pontos tidos por ambos como acordo total ou acordo parcial, em conformidade com o OE 242/SMA/GAB/DRPE/2018, recebido pelo Sintrasem em 08/05/2018, exceto à cláusula 18, em relação à qual permanece em vigor o Decreto n. 12.035/13, ajustando-se a formação de comissão conjunta para posterior discussão acerca da matéria por ele tratada, no prazo de até 60 dias; g) Não haverá instauração de processo disciplinar ou punição/perseguição dos trabalhadores que participaram do movimento grevista, em decorrência dessa condição.

Esse encaminhamento será submetido pela direção do sindicato à assembleia da categoria do próximo dia 10/05/2018, que deliberará a respeito. A Representante do Ministério Público, desde logo manifesta concordância com a proposta, a qual, se vier a ser ratificada pelo sindicato permitirá a homologação do acordo, extinguindo-se o processo.

E, para constar, foi lavrado o presente termo, que vai pelos presentes assinado. Eu, Angelo Brasil Marques dos Santos, Quinta Câmara de Direito Público, digitei.

Desembargador Hélio do Valle Pereira